

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.909, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Desportivo e Cultural Estrela do Futuro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Desportivo e Cultural Estrela do Futuro, fundado em 6 de abril de 2004, entidade sócio comunitária de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo, de estudo, visando principalmente a garantia dos direitos sociais, a promoção da pessoa humana, o desenvolvimento desportivo, a prestação de serviços especializados nas áreas ambiental, educacional e cultural, inscrita no CNPJ nº 06.894.867/0001-14, com sede e foro no Município de Parauapebas/Pa, Rua Marcos Freire, nº 191, Bairro Primavera, Cep 68.515-000, regida pelo seu estatuto social, que goza de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.038, de 19/11/2019.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.